PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE RENOME QUE SE APRESENTARÃO NO RÉVEILLON 2025.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura, do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e suprir à necessidade de realizar shows de atrações artísticas de **renome Nacional** para se apresentar no evento **RÉVEILLON 2025**, que acontecerá no dia **31 de dezembro 2024**.

2.0 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A contratação se faz necessária para a realização do Réveillon de 2025, manifestação que marca a transição para o novo ano. Essa festividade é caracterizada por celebrações em família, festas em locais públicos e eventos especiais que reúnem pessoas de diversas culturas e tradições.

Além de promover o acesso à cultura, o direito ao lazer, promoção do bem-estar social e valorização da cultura local, por contar com programação diversificada no dia 31 de dezembro, contemplando todas as idades, o Réveillon possibilita a geração de emprego e renda, fortalece o turismo, a rede hoteleira, o comércio e os artesãos, trazendo benefícios para os empreendimentos locais, para a população e para a economia do município.

Considerando a realização do Réveillon 2024 que contou com grande participação popular, assim como a expectativa dos munícipes para o evento deste ano, faz-se necessário a contratação de atração consagrada pela crítica especializada e opinião pública, que atenda ao público alvo presente nesse evento, que possua um preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

coerente, razoável e proporcional do preço praticado a ser desembolsado pela Administração, assegurando os direitos difusos sociais e culturais da população gonçalense e visitantes.

Nesse contexto, apresentamos o documento de formalização de demanda, voltado a contratação de atração artística para apresentação no RÉVEILLON DE 2025, com total observância das normas vigentes em nossa legislação.

3.0 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade contratação de atrações artísticas de renome Nacional que se apresentarão no RÉVEILLON DE 2025, no qual é um evento de grande porte realizado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante — CE, através da Secretaria de Cultura, que acontecerá em 31 de dezembro de 2024, nos termos art. 74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma lei, e demais Decretos regulamentares.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

4.0 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 no item intitulado contratações de atrações / shows artísticos.

5.0 ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretaria de Cultura	Maria Tatielen Nunes dos Santos

6.0 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- b) Poderão ser contratados bandas e artistas que: Cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:
 - a) art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c) Decreto Municipal nº 6904/2024, de maio de 2024, o qual dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e dá outras providências.

Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso do cantor ROGERINHO, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal no 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas concretas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, II da Lei no 14.133/21.

A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada a especie;

A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artisticos que serão posta.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salarios de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

O evento será realizado no dia 31 de dezembro de 2024.

7.0 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

W

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas que representem a originalidade dos ritmos, costumes en tradições.

O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está dispostante no inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Tais referências foram obtidas por meio de **documentos comprobatórios (NF)**, no qual estabelece os valores que foram contratos com outros municipios, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço obtido entre as cotações (NF), desde que não seja fora de mercado.

É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

Assim, e considerando que, dentre outras atrações, o cantor ROGERINHO, músico e compositor. Com apenas 24 anos de idade chegou ao mercado fonográfico com notoriedade. Como se verifica mediante acesso às mídias sociais do Cantor, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados do Cantor:

INSTAGRAM:	NSTAGRAM: <u>instagram.com/rogerinho</u>	
FACEBOOK:	https://www.facebook.com/p/Rogerinho-	
	100066482182769/?locale=pt_BRT	
YOUTUBE:	www.youtube.com/@MCRogerinho	

Destaca-se que o canal do YouTube do cantor, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 1,69 mi de inscritos, com um total de 109 vídeos postados, e mais de 982.451.337 visualizações, o que só corrobora a consagração e aceitação do cantor **ROGERINHO** perante o público e a crítica consagrada.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

WEMONIA DE CALEGOE				
PESQUISA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ			Memória de Calculo	
Ano Referência	Outros Entes da Administração Pública	Data do Aviso	Nº do Inexigibilidade	Valor Contratado
2024	Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE	13/12/2024	1212.01/2024/2024	R\$ 150.000,00
2024	Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE	23/01/2024	IN01/2024- SETUM/2024	R\$ 320.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ſ	2024	Prefeitura Municipal de ICÓ/CE	06/06/2024	04.007/2024-	R\$ 300.000,00
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		IN/2024	
- 1					

Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares, e coletando preços praticados em shows já realizados na região estima-se, com base no art. 23, § 4°, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor estimado para contratação do cantor ROGERINHO seria de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Foram encontradas várias soluções para o atendimento da necessidade descrita

SOLUÇÃO 1) foi realizado pesquisa de preços em NOTAS FISCAIS entre outros entres da administração pública que atende a necessidade do objeto;

SOLUÇÃO 2) foi realizado análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares em outros municípios no sitio do https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/TCE, que alguns atende a nossa necessidade;

- Solução 1: atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável, por trazer referência regionais/nacional e ampliar a competitividade no processo em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;
- Solução 2: atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado nacional que pode trazer uma proposta mais alta para administração

Solução escolhida: Solução 1. A escolha pela referida solução foi por apresentar preços referenciais mais próximos do mercado em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando-se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir dos parâmetros de pesquisa estabelecidos nos inc. I e II do art. 5º da IN ME 65/2021.

Os serviços de contratação artistica, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada, a fim de mitigar o risco de resultarem no preços mais alto. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br.

8.0 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de dispensa licitatório por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. **A solução 1**, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RÉVEILLON DE 2025 é um evento de grande porte realizado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE.

Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes a demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como "Solução 1" no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

- a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;
- b) o contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;
- c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade do contratado, sendo que as despesas com hospedagem, translado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, geradores ficará por conta do contratante;
- e) responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

9.0 - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de execução deverá ser em até 180 (dias) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;
- a) **LOCAL DO EVENTO**; no Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.
- b: DATA DO EVENTO: 31/dezembro/2024
- c) DURAÇÃO DE TEMPO: 01H (uma hora) 30MIN (trinta minutos)

9.2 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS;

- 9.2.1 O objeto dos serviços artísticos deste processo, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A CONTRATADA se obriga a realizar o show artístico com qualidade garantia de qualidade na execução das músicas do seu repertorio, sob pena de aplicação de sanção.
- 9.2.2 O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da ordem definitiva da realização dos serviços;

10.0 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1 - A realização do evento RÉVEILLON DE 2025 de São Gonçalo do Amarante tem o objetivo de fomentar a tradição local e regional, valorizar a formação e a manifestação cultural. Dessa forma, e considerando o quanto exposto no item 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - MEMÓRIA DE CÁLCULO, e no objetivo de garantir a realização do evento RÉVEILLON DE 2025 de São Gonçalo do Amarante, a contratação se dará no seguinte quantitativo:

Item	Descrição	Quanti.	Valor Unit.	Valor Total
Único	Prestação de serviços de apresentação de show artístico de "ROGERINHO", do evento RÉVEILLON DE 2025 em 31/12/2024, com duração de 01H (uma hora) 30MIN (trinta minutos.	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Valor estimado da contratação:

10.1 - De acordo com o mapa de preços, produzidos a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para a realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

12.0 -QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 - O objeto deste ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

12.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

13.0 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será feita de forma individualizadas, por artista, devendo ser realizado processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14.0 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artisticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação especifico.

15.0 – DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

Assim, e conforme já exposto no tópico 2 - **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**, a realização do evento RÉVEILLON DE 2025 se traduz não apenas na comemoração de uma festa dançante, mas sobretudo do resgate e da valorização e tradição da nossa cultura, além de aquecer a economia local, movimentando o comércio e serviços locais.

16.0 DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS;

Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas
	pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre
Geração de resíduos sólidos.	resíduos sólidos.
-	A contratada deverá atender aos critérios de
	qualidade ambiental, sustentabilidade,
	socioambiental, respeitando as normas de proteção
	ao meio ambiente.
	A contratada deverá orientar seus empregados
	quanto à forma ambientalmente adequada do
Descarte de resíduos sólidos.	descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de
	proteção ao meio ambiente, previstas nas normas
	regulamentadoras pertinentes.
	A contratada será responsável pela destinação
	correta de todos os resíduos gerados na execução
	dos serviços.

A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, naquilo que couber;

Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação do cantor ROGERINHO mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização evento.

18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio desta Secretaria, posiciona-se pela *VIABILIDADE* e *RAZOABILIDADE* de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

19 - DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, esta de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de shows artísticos de renome Nacional, para apresentação artística do evento **RÉVEILLON DE 2025**.

São Gonçalo do Amarante / CE, 20 de dezembro de 2024

CLEILSON MENDES ANDRADE

SECRETÁRIO